



Atos do Poder Executivo

fls. 010

LEI N 1.879, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispe sobre a criao do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia e d outras providncias.

O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR,
ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia – FMDPD, vinculado  Secretaria Municipal de Assistncia Social, instrumento de captao, repasse e aplicao de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessrio para a implantao, manuteno e desenvolvimento de programas e aes dirigidos aos portadores de deficincia, ressalvadas as polticas de ao continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistncia social, na forma definida pela Lei Federal n 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos prprios e do Fundo Municipal de Assistncia Social – FMAS.

Art. 2 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia – FMDPD:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficincia;

II - transferncias do Municpio;

III - doaes, legados e contribuies em dinheiro, valores, bens mveis e imveis que venha a receber de pessoa fsica ou jurdica, ou de organismos pblicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores das multas aplicadas no mbito do Municpio de Guar, em aes judiciais, por ofensa aos direitos assegurados as pessoas com deficincia, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponveis ou homogneos;

V - contribuies de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

VI - doaes de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Fsicas e Jurdicas, conforme disposto nos artigos 2 e 3 da Lei Federal n 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alterao introduzida pelo art. 88 da Lei Federal n 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;



Atos do Poder Executivo

fls. 011

LEI N 1.879, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

VII - doaes de recursos oriundos de benefcio ou renncia fiscal no mbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depsitos e aplicaes de capitais;

IX - receitas oriundas de alienao de bens inservveis da Prefeitura Municipal de Guar, que lhe sejam destinadas;

X - as advindas de acordos e convnios;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

 1 As receitas de que tratam o Inciso II deste artigo sero destinadas para a manuteno do funcionamento do CMDPD: capacitao de seus Conselheiros e organizao dos Encontros Municipais e Regionais das Pessoas com Deficincia.

 2 De todo o montante depositado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia – FMDPD por pessoas fsicas e jurdicas, 5% (cinco por cento) ser de livre destinao por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia.

Art. 3 A gesto financeira dos recursos do FMDPD ser feita pela Secretaria Municipal de Finanas, enquanto que a gesto administrativa caber  Secretaria Municipal de Assistncia Social, ouvido previamente, neste ltimo caso, o CMDPD.

 1 A Secretaria Municipal de Finanas aplicar os recursos do FMDPD, eventualmente disponveis, revertendo ao prprio Fundo os rendimentos da resultantes.

 2 Os recursos do FMDPD sero liberados atravs de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDPD.

 3 Os recursos que compem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia sero depositados em conta especfica mantida em instituio financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanas, especialmente aberta para essa finalidade.

 4 A contabilidade do FMDPD ter por objetivo evidenciar a sua situao financeira e patrimonial, observados os padres e normas estabelecidas na legislao pertinente.

 5 Caber ao Secretrio Municipal de Assistncia Social, na gesto administrativa do FMDPD:

I - solicitar a poltica de aplicao dos recursos do CMDPD;

II - submeter ao CMDPD demonstrativo contbil da movimento financeira do FMDPD;



Atos do Poder Executivo

fls. 012

LEI Nº 1.879, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

III - solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os empenhos e pagamentos das despesas do FMDPD;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento administrativo do FMDPD.

Art. 4º Caberá ao CMPDP estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMDPD, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do portador de deficiência na sociedade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de outubro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA
Chefe do Departamento de Administração